



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2019, DE 15 DE MAIO DE 2019.

**“Dispõe sobre nova redação do § 5º, do artigo 4º, da Lei Complementar 150, de 22 de novembro de 2017”.**

### A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O § 5º, do artigo 4º, da Lei Complementar 150, de 22 de novembro de 2017, passa vigorar com a seguinte redação:

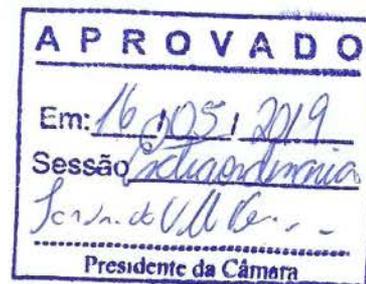
“5º - Quando ocorrer substituições de docentes titulares de cargo efetivo do quadro do magistério público municipal, o Professor Adjunto Substituto de Educação Básica I e II, fica inserido na jornada de trabalho docente do substituído, inclusive para efeito da remuneração a mesma dar-se-á conforme a jornada substituída”.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar, correrão por conta da vinculado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, 15 de Maio de 2019.

  
**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
Prefeita Municipal.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo  
CNPJ. 45.128.816/0001-33



**Justificativa ao projeto de Lei Complementar nº 004/2019, de 15 de maio de 2019, que “dispõe sobre nova redação do § 5º, do artigo 4º, da Lei Complementar 150, de 22 de novembro de 2017”.**

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

A presente proposição encaminhada a essa Egrégia Casa de Leis para apreciação de Vossas Excelências, dispõe **sobre** nova redação do § 5º, do artigo 4º, da Lei Complementar 150, de 22 de novembro de 2017.

O objetivo desta nova redação do § 5º, da Lei Complementar 150/2017, é definir com transparência para entendimento junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o instituto da remuneração do Professor Adjunto Substituto de Educação Básica I e II, quando substitui o titular de classe/aula que se encontra afastado de suas funções originais, com as devidas definições de aulas com interação com alunos, hora de trabalho pedagógico coletivo e hora de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

Dessa forma e, caracterizando-se a proposição como de natureza essencialmente técnica, temos a convicção de que essa Colenda Câmara dará o seu beneplácito após a devida análise, sem nenhum impacto financeiro, seja aprovada na íntegra, contribuindo assim para o aprimoramento e o fortalecimento da segurança necessária aqueles envolvidos no processo educacional, do Sistema Municipal de Ensino.

Tabapuã - SP, 15 de maio de 2019.

  
**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO.**  
Prefeita Municipal.

